

ARÃO DA PROVIDÊNCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

De um lado como contratante **ASSIBGE- SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA** com sede na Avenida Presidente Wilson, n.º 210, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º. 59.954.388/0001-02 e do outro como contratado O **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARÃO DA PROVIDÊNCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situado na Av. Graça Aranha 226, sala 407/408, Castelo, Centro/RJ, inscrito no CNPJ n.º 03.255.467/0001-70, neste ato representado por seu Sócio - Gerente ARAO DA PROVIDÊNCIA ARAUJO FILHO denominado CONTRATADO, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o presente contrato na presença de duas testemunhas com as cláusulas e condições a seguir expostas:

DOS SERVIÇOS PROPOSTOS;

1ª CLÁUSULA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios relativos ao vínculo de trabalho que o servidor sindicalizado mantém com o IBGE; assessoria à Diretoria nas questões de interesse da entidade; assessorar e ajuizar medidas judiciais coletivas, individuais ou plúremas (mais de um autor) visando a defesa dos direitos e interesses da categoria; atuar nos processos administrativos em que figure como parte qualquer servidor da área de representação sindical quando houver abusividade/ilegalidade por parte da Administração Pública; nas ações em que a entidade figure no polo passivo, bem como ajuizar inclusive as de natureza cível na qual a entidade atue no polo ativo em nome próprio ou alheio; nas ações em que é substituto processual da categoria; nas ações individuais ou plúremas (mais de um autor), individuais homogêneas, coletivas e difusas, do consumo e dos danos causados a sociedade pelo governo/IBGE.

2ª CLÁUSULA - Os serviços advocatícios nas medidas judiciais serão prestados nos limites dos poderes outorgados no instrumento de mandato, compreendendo a atuação em: ajuizamento de ações, petições diversas, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral no Tribunal e arrazoados que se fizerem necessários; receber os documentos que lhe forem encaminhados pela associação, assinando o respectivo protocolo, manter rigoroso controle dos prazos estabelecidos por lei, resguardando o interesse da entidade sindical, efetivar depósitos, pagamentos de custas e despesas processuais, solicitando os recursos à entidade com antecedência mínima de 48 horas, fornecer relatórios mensais sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, devendo, ainda, quando solicitado prestar informes adicionais;

3ª CÁUSULA - Todas as situações jurídicas levadas ao conhecimento da CONTRATADA serão analisadas e, somente depois de verificada a plausibilidade dos questionamentos é que as medidas pertinentes ao caso serão tomadas a feito.

Parágrafo Único – As análises referidas acima, bem como a confecção de pareceres e respostas à consultas formuladas pela contratada se darão num prazo de até 20 (vinte) dias.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO;

4ª CÁUSULA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços das cláusulas 1ª e 2ª, o valor mensal de **R\$ R\$ 13.660,59 (treze mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos)**, efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente e livre de qualquer imposto, sendo certo que tal encargo ficará sob a responsabilidade do contratante, incluídos também o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela para cobrir as despesas com encargos sociais;

Parágrafo Único - O preço acordado acima será atualizado anualmente pelo índice do INPC ou na sua falta a atualização se dará pelo índice oficial vigente à época;

DO PLANTÃO;

5ª CÁUSULA - Um advogado indicado pela CONTRATADA dará plantões semanais (segunda, terça e quinta) no horário de 15:00 hs às 17:00 hs e, no período da manhã haverá plantão de um estagiário ou outro quadro do escritório, com especial atuação nos processos já em curso, num intervalo de ao menos 2 hs (de segunda a sexta).

Parágrafo Único -

Sempre que houver reuniões, assembleias ou assemelhados com participação de advogado dos quadros da contratada, na oportunidade de solicitação deste comparecimento poderá ser dispensada a realização de plantão no dia do referido evento.

DAS DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

6ª CLÁUSULA- As despesas inerentes à propositura e andamento das ações (**custas, taxas, depósitos recursais, cálculos, perícias, xerox, autenticações, reconhecimento de firmas e demais emolumentos**), bem como as despesas de locomoção, hospedagem, combustível, quando for necessária a presença do contratado em atividades fora da sede do sindicato e demais serviços mencionados nas cláusulas anteriores, correrão por conta da CONTRATANTE, inclusive alimentação do advogado nos dias de plantão;

Parágrafo 1º – Salvo as hipóteses em o deslocamento seja solicitado pela diretoria da entidade, cabe ao contratado solicitar com antecedência as providências quanto às reservas de passagens e hotel, o que poderá se dar por e-mail, sempre indicando a natureza do compromisso e qual advogado se deslocará.

Parágrafo 2º - Havendo impossibilidade do comparecimento do advogado inicialmente designado, caberá ao contratado designar outro advogado para a atividade, e, em já havendo sido realizadas a compra das passagens aéreas, arcará o contratado com os custos da troca da passagem.

Parágrafo 3º - Os custos de troca de passagem referidos no parágrafo anterior poderão, excepcionalmente, serem arcados pela contratante mediante solicitação escrita do contratado, que justifique as razões da ausência do advogado inicialmente designados, cabendo à decisão de forma unilateral à contratante, que a comunicará ao contratado.

DO PROLABORE E DOS HONORÁRIOS DE ÊXITO;

7ª CLÁUSULA - Nas ações coletivas, em caso de procedência dos pedidos e de ganhos econômicos, o contratado cobrará dos **beneficiários sindicalizados** à contratante um percentual de 10% (dez por cento) dos valores que couber para cada beneficiário e para os **não sindicalizados** o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único Nas ações em que o contratante for parte beneficiária na condição de autor ou réu é devido os honorários de 20% (vinte por cento) do valor auferido ou ao equivalente.

8ª CLÁUSULA - Nas ações individuais de vínculo laboral em que figurarem no polo ativo mais de dois servidores sindicalizados, em caso de procedência dos pedidos com ganhos econômicos, o contratado cobrará dos beneficiários um percentual de 10% (dez por cento) dos valores que couber para cada beneficiário.

9ª CLÁUSULA - Nas ações individuais o servidor sindicalizado, em caso de procedência dos pedidos com ganhos econômicos, **pagará ao contratado um percentual de 10% (dez por cento) dos ganhos auferidos ao final.**

Parágrafo Único - Quando reestabelecida ou originalmente incorporada, por ação do contratado, parcela da qual não existam parcelas vencidas, cobrará o contratado 15% do valor do ganho obtido das 4 (quatro) primeiras parcelas recebidas pelos filiados à contratante, e 30% dos não filiados, pelo mesmo período.

10ª CLÁUSULA - Todas as cobranças referidas nas cláusulas anteriores, a serem feitas pelo contratante aos representados da contratada, serão de responsabilidade do próprio contratante, dado que não é possível à contratante efetuar qualquer desconto diretamente em folha, mesmo dos filiados.

11ª CLÁUSULA- Nas ações de competência das Varas de Família, das Varas Orfanológicas, que discuta direito de propriedade ou direito empresarial, serão cobrados os honorários mínimos constante da tabela de honorário da Ordem de Advogados do Brasil - OAB;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12ª CLÁUSULA - O presente contrato, que não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, terá validade por prazo indeterminado, podendo as partes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que haja comunicado por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) meses, sob pena de incidência de multa equivalente a 2 (duas) vezes a mensalidade estipulada na cláusula 4ª;

Parágrafo Único - Em caso de rescisão do presente contrato ou substabelecimento de mandato em ações já propostas, fica assegurado que os honorários de êxito de que trata a cláusula 6ª, que serão do contratado, constituindo-se em título executivo extrajudicial e com multa correspondente ao valor dos meses restantes;

13ª CLÁUSULA- O presente contrato, assinado por duas testemunhas, é título executivo extrajudicial e as partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os conflitos dele decorrente.

E assim, justos e contratados firmam o presente para que produzam os legais efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2019.



Arão Da Providência
Advogados Associados

CONTRATADO



ASSIBGE-SN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: